# III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

**MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS**

**FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA**

**RENATA BOTELHO DUTRA**

Copyright © 2021 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato –** Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Calegari de Souza, Marcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-282-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais - Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. Criminologia. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

### Apresentação

No ano de 2020 fomos surpreendidos pela pandemia do COVID-19 e de repente nos vimos desafiados a nos reinventar de todas as todas as formas com o propósito de sobrevivência. Foi necessário aprender e reaprender, adaptar-se e readaptar-se, levantar a cada queda, cultivar a esperança, repensar a vida. Já estamos em 2021 e os desafios permanecem, contudo, é inegável que estamos mais fortes e que muito aprendemos no ano que se passou.

A tecnologia evoluiu e encurtou as distâncias que se fizeram indispensáveis e assim vamos seguindo a vida até que os abraços, os apertos de mãos, os cafés ao final de cada CONPEDI se tornem presenciais novamente. Enquanto isso compartilhamos sorrisos, aprendizado, experiências que saem do aconchego de nossos lares e por meio bits cruzam o Brasil de norte a sul, de leste a oeste, levando a ciência a novas fronteiras.

Em junho de 2020 foi realizado o I Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI); e agora, um ano depois, realizamos a terceira edição do CONPEDI Virtual que trouxe como tema a Saúde: segurança humana para a democracia.

Na noite de 25 de junho de 2021, autores dos mais diversos lugares do Brasil nos brindaram com temas atuais e de grande relevância, em pesquisas que foram apresentadas no Grupo de Trabalho "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo I", sob a nossa coordenação. Foram apresentados trabalhos que demonstram preocupação com questões como a da mulher violentada e encarcerada, das drogas e políticas públicas, dos bancos de perfis genéticos, da saúde e acessibilidade no sistema prisional entre outros de ordem processual penal.

Gabriele Bandeira Borges sob a orientação do professor Doutor Francisco Geraldo Matos Santos abordou o tema "A culpa é da desistência? Como as mulheres atendidas pela Defensoria Pública de Ananindeua-PA foram tratadas nas desistências de medidas protetivas no ano de 2019" relacionando-o com a criminologia feminista.

Ana Clara Monteiro Cordeiro e João Victor Gomes e Gomes, sob a orientação da Profa. Dra. Linara Oeiras Assunção, abordaram a invisibilidade das mulheres encarceradas com o tema " A aplicabilidade da decisão do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus coletivo nº143.641/SP nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Igualmente tratando do encarceramento feminino a autora Natália Cabral Arantes apresentou o trabalho intitulado “ A mulher no sistema carcerário e a violação do direito à saúde na penitenciária feminina Consuelo Nasser no Estado de Goiás”.

Ainda envolvendo a questão de gênero e o sistema o carcerário, o autor Antonio Marcos Ferreira da Silva Orletti apresentou o trabalho cujo título é “ ADPF 527/DF e a evolução dos direitos constitucionais das pessoas trans encarceradas”.

O trabalho “ A banalização da aplicação da prisão preventiva e suas consequências no atual contexto da pandemia do coronavírus” foi apresentado pela autora Raíssa da Silva Porto.

A autora Isamara Dias Santa Barbara trouxe o tema “A (in)coerência da Súmula 438 do STJ: Prescrição em perspectiva da ação penal ante o interesse-utilidade da ação”.

A autora Rafaella Silveira abordou “A criminalização do ICMS declarado e não pago materializada no leading case Recurso Ordinário Constitucional em Habeas Corpus nº163.334, frente os princípios da legalidade e fragmentariedade do direito penal”.

Com discussões atuais, Robert Rocha Ferreira tratou “A delação premiada e o enfraquecimento das garantias fundamentais do acusado”.

“A desconstituição do trânsito em julgado e o acordo de não persecução penal” foi apresentado por Adriane Garcel sob a orientação do professor Doutor Fabio André Guaragni.

Denner Murilo de Oliveira falou da “Eficiência do sistema penal à margem da criminologia crítica”.

Abordando a delinquência juvenil sob o prisma da teoria do processo de amadurecimento emocional e pessoal, proposta por Donald Winnicott, o autor Rennan Agnus Souza Silva de Oliveira apresentou o trabalho “A delinquência juvenil sob o prisma de D.W. Winnicott”.

As autoras Isadora Marques Barreto e Beatriz Guimarães Machado Canto trouxeram “ A estratégia de redução de danos como uma alternativa viável à administração dos problemas relativos às drogas no Brasil”, tema este, de suma importância.

Igualmente importante e sobre a mesma temática, Ingrid Bessa Campos e Luis Fernando Benedito Gonçalves Souto falaram sobre “A ineficiência e a seletividade da política criminal de drogas: uma análise oportuna”.

Ainda sobre drogas tivemos o trabalho “Ações do CONEN-DF: uma alternativa à prevenção

do consumo abusivo de drogas” da autora Anne Caroline Calixto Nascimento.

Por fim, com semelhante preocupação, Juliana de Pádua Peleja apresentou “ Atuação da Defensoria Pública como órgão amenizador do punitivismo penal em crimes relacionados a drogas”.

O autor Gibran Miranda Rodrigues D’avila sob a orientação da professora Doutora Renata Soares Bonavides trata da questão da ausência de acessibilidade nos presídios e a prisão domiciliar e o perdão judicial como medidas alternativas para a garantia da dignidade humana ao apresentar “A prisão domiciliar e o perdão judicial como meios de assegurar a dignidade da pessoa humana aos deficientes físicos em razão da atual sistemática carcerária brasileira”.

Igualmente envolvendo fragilidades do sistema carcerário, os autores Cibele Lasinskas Machado e Eduardo Bocalete Pontes Gestal apresentaram “ Análise das medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 realizadas nos cárceres paulistas em contraposição ao recomendado pelas diretrizes internacionais de saúde”.

Trazendo um tema novo e de grande importância, Lanna Gleyce Mota Luz trata do banco de perfis genéticos ao apresentar “ Aplicabilidade prática do artigo 9º da LEP no Estado de Goiás.”

Desta feita, com a riqueza que os temas apresentam, desejamos a todos uma ótima leitura.

Renata Botelho Dutra

Francielle Calegari de Souza

Marcio Eduardo Serra Nogueira Pedrosa Morais

# A APLICABILIDADE DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO HABEAS CORPUS COLETIVO Nº 143.641/SP NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

**Linara Oeiras Assunção**[1]
**João Victor Gomes e Gomes**
**Ana Clara Monteiro Cordeiro**

**Resumo**

Introdução: A Constituição Federal Brasileira de 1988 apresentou diversos avanços no tocante ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, em sintonia aos direitos humanos. A partir dela, o ordenamento jurídico brasileiro passou a operar de acordo com princípios como o da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do acesso à justiça, os quais, em tese, deveriam alcançar a todos(as). Contudo, em meio a esse contexto constitucional garantista, há um paradoxo: a previsão legal sobre o sistema penal brasileiro versus a realidade das pessoas reclusas no país. "Mais de meio milhão de homens e mulheres presos têm o seu suplício aumentado com a violência perpetrada, com ares de legalidade, contra seus filhos, cônjuges, demais parentes e amigos." (SILVA, 2014, p. 256). Considerando essas situações paradoxais, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), provocada por iniciativa da Defensoria Pública da União com pedido de ordem redigido em parceria com o Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos, decidiu, no dia 20 de fevereiro de 2018, por maioria, conceder Habeas Corpus coletivo, HC nº 143.641/SP, para determinar a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal (CPP). Como exceção, o STF previu ainda a manutenção da prisão preventiva, em algumas hipóteses: situações em que o crime imputado tenha sido cometido contra descendentes ou mediante violência ou grave ameaça à pessoa, ou, ainda, em situações em que exista uma questão excepcionalíssima, devidamente fundamentada. A repercussão da decisão, sobretudo, em função da inexistência de norma regulamentadora do instituto do Habeas Corpus coletivo no direito brasileiro, foi seguida de divergências nas instâncias inferiores e suscitou um clima de insegurança jurídica pela resistência em aplicar o precedente, transformando a exceção em regra (RAVAGNANI et al., 2019). Assim, ainda em 2018, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário adotaram medidas de reforço à aplicação da decisão do HC nº 143.641/SP. Com o intuito de superar as violações aos direitos da mulher reclusa, foi promulgada a Lei nº 13.769/18, que alterou o art. 318 do Código de Processo Penal (CPP), inserindo os arts. 318-A e 318-B, permitindo a substituição da prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência por prisão domiciliar. Mais recentemente, o Poder Judiciário elaborou a Resolução nº 369/2021 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelecendo os procedimentos e as diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

deficiência.

Problema: Assim, passados mais de três anos da decisão, questiona-se: A decisão do STF no Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP vem sendo aplicada como precedente nas decisões judiciais no Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP)?

Objetivos: O objetivo deste estudo é verificar a aplicabilidade do HC nº 143.641/SP no âmbito do TJAP, a partir de um olhar empírico. E, especificamente, debater sobre a maternidade na prisão segundo uma visão mais garantista, na trilha do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Método: Para tanto, o estudo seguiu um viés empírico, com abordagem qualitativa, baseado em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, esta última realizada sobre as decisões do TJAP. Em razão da tímida aplicação do precedente do HC nº 143.641/SP, comprovada na primeira incursão no portal do tribunal, optou-se por não fazer um recorte temporal e, sim, consultar toda a base de dados presente na aba "Jurisprudência". Nessa aba, como ferramenta de busca, foram utilizados os seguintes parâmetros: Consulta; Órgão Julgador: Todos; e Pesquisa Livre. No parâmetro de Pesquisa Livre foram inseridas as seguintes palavras-chaves: "143641"; "HC Coletivo"; "Prisão Domiciliar" e "Gravidez"; "art. 318-A do CPP" e "Lei nº 13.769".

Resultados alcançados: Com a pesquisa documental foi possível identificar 16 (dezesseis) decisões ligadas à temática. Dez aplicaram a fundamentação do HC nº 143.641/SP como precedente, sendo: cinco proferidas em 2018 e as outras cinco em 2020. Das decisões de 2018, quatro concederam a substituição da prisão devido as pacientes serem mães de crianças menores de 12 anos sob sua exclusiva responsabilidade, sendo duas delas gestantes, e uma única decisão negou, devido a situação excepcional, visto que a paciente utilizava do próprio domicílio para cometer o crime de tráfico de drogas. Das decisões de 2020, nenhuma substituição da prisão foi concedida, sendo que duas delas foram negadas em função das pacientes utilizarem de violência ou grave ameaça ao praticarem os crimes, as outras duas foram encaixadas na hipótese de situação excepcional, pelo envolvimento em organizações criminosas. Dentre as outras seis decisões restantes, duas eram de anos anteriores à concessão do HC nº 143.641/SP e foram descartadas do estudo, três utilizaram como fundamento apenas os incisos do art. 318-A do CPP e uma utilizou o art. 318-A do CPP em consonância com jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No decorrer da pesquisa, constatou-se também que não há levantamento recente sobre a quantidade de mulheres presas preventivamente nos estabelecimentos prisionais do Amapá, quais sejam: Centro de Custódia Especial, Centro de Custódia do Oiapoque, Centro de Custódia Novo Horizonte, Coordenadoria do Centro de Custódia, Colônia Penal e Penitenciária Feminina. No último relatório do Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, de 2019, entre o

período de janeiro a junho/2019, havia cerca de 54 mulheres presas preventivamente no Amapá, especificamente na Penitenciária Feminina (INFOPEN, 2019). Assim, diante da quantidade tímida de decisões encontradas no portal do TJAP e dos dados do Infopen, percebeu-se a necessidade de estudos complementares, em andamento, com o intuito de dar maior transparência quanto ao quantitativo de mulheres encarceradas preventivamente no Amapá e de se constatar se essas mulheres estão recebendo a devida assistência jurídica que lhes possibilitem a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar. Concluiu-se que o HC nº 143.641/SP vem sendo aplicado como fundamento nas decisões do TJAP relacionadas à revogação de prisão preventiva de mulheres encarceradas, porém ainda de modo restrito.

**Palavras-chave:** HABEAS CORPUS COLETIVO, MULHERES ENCARCERADAS, MATERNIDADE

**Referências**

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 117782. Habeas corpus. Tráfico de drogas. Fundamentação genérica. Não configuração. Utilização da própria residência. Paciente com filhos menores. Caso de excepcional manutenção do cárcere. Reiteração delitiva. Audiência de custódia. Não realização. Mera irregularidade. Impetrante: Cremilda Costa Ferreira. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, 13 de dezembro de 2018. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 116955. Habeas corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Mulher com filho menor de doze anos. Possibilidade de conversão da prisão preventiva em custódia domiciliar com fundamento no art. 318 do CPP. Proteção integral à criança. Prioridade. HC coletivo n° 143641/SP (STF). Ordem concedida em parte. Impetrante: Angélica Freitas de Abreu. Relator: Desembargador Eduardo Contreras, 22 de novembro de 2018. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 108765. Habeas corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Mulher com filho menor de doze anos. Possibilidade de conversão da prisão preventiva em custódia domiciliar com fundamento no art. 318 do CPP. Proteção integral à criança. Prioridade. HC coletivo n° 143641/SP (STF). Ordem concedida em parte. Impetrante: Jade Maria da Costa Maciel. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, 26 de abril de 2018. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tu

cujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 108634. Habeas corpus. Roubo. Prisão em flagrante. Mulher com filho menor de doze anos. Possibilidade de conversão da prisão preventiva em custódia domiciliar com fundamento no art. 318, CPP. Proteção integral à criança. Prioridade. HC coletivo n° 143641/SP (STF). Ordem concedida em parte. Impetrante: Jamille Beatriz Morais Corrêa. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, 26 de abril de 2018. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 108325. Habeas corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Mulher com filho menor de doze anos. Possibilidade de conversão da prisão preventiva em custódia domiciliar com fundamento no art. 318, CPP. Proteção integral à criança. Prioridade. HC coletivo n° 143641/SP (STF). Ordem concedida em parte. Impetrante: Ana Paula Ferreira Barbosa. Relator: Desembargador João Lages, 12 de abril de 2018. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 143993. Penal. Processo penal. Habeas corpus. Homicídio. Prisão fundamentada. Paciente genitora de criança menor de 12 anos. Crime cometido com violência à pessoa. Incidência do artigo 318-A do código de processo penal. Risco de contaminação por Covid na instituição prisional. Argumento insuficiente. Ordem denegada. Impetrante: Vitória Rodrigues de Araújo. Relator: Desembargador Carlos Tork, 15 de outubro de 2020. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 80899. Habeas corpus. Tráfico de drogas. Prisão preventiva. Paciente em estágio avançado de gravidez. Impetrante: Sandra Balieiro Furtado. Relator: desembargador Manoel Brito, 14 de abril de 2016. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/cons

ultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 54599. Habeas corpus. Tráfico de drogas. Prisão preventiva. Fundamentação genérica. Paciente em estágio avançado de gravidez. Impetrante: Beatriz Coutinho da Silva. Relator: Desembargador Carlos Tork, 13 de maio de 2014. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 146446. Habeas corpus. Tráfico de droga. Indícios de participação em organização criminosa. Liberdade danosa à ordem pública. Situação excepcional. Ordem denegada. Impetrante: Tamara Cecilia Pantoja de Jesus. Relator: Desembargadora Sueli Pereira Pini, 10 de dezembro de 2020. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 145672. Direito constitucional e processual penal. Habeas corpus. Requisitos da prisão preventiva preenchidos. Filho menor. Situação excepcional. Prisão domiciliar indeferida. Risco de contaminação por covid-19. Não autorização da soltura indiscriminada de presos. Ordem denegada. Impetrante: Ana Beatriz Sanches Uchoa. Relator: Desembargadora Sueli Pereira Pini, 12 de novembro de 2020. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 137316. Direito constitucional e penal. Prisão preventiva fundamentada em elementos concretos. Mãe de crianças menores de 12 (doze) anos. Prisão domiciliar incabível. Situação excepcional. Excesso de prazo. Não demonstrado. Revisão da prisão preventiva no prazo de 90 (noventa) dias. Art. 316 do CPP. Não violação. Aplicação futura da pena. Incabível de análise neste writ. Ordem denegada. Impetrante: Isabelle Christine Monteiro Façanha. Relator: Desembargadora Sueli Pereira Pini, 21 de maio de 2020. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 135642. Penal e processual penal. Habeas corpus. Homicídio. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Prisão domiciliar. Mãe de menor de 12 anos. Impossibilidade. Crime contra descendente. Ausência de constrangimento ilegal. Ordem denegada. Impetrante: Charlene Soudine Vera. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, 15 de abril de 2020. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 132535. Penal e processo penal. Habeas corpus. Materialidade e indícios de participação em organização criminosa. Liberdade danosa à ordem pública. Alegação de excesso de prazo no oferecimento da denúncia. Prejudicada. Prisão domiciliar. Situação excepcional. Ordem denegada. Impetrante: Malena Vaz Furtado. Relator: Desembargadora Sueli Pereira Pini, 23 de janeiro de 2020. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 126366. Processual penal. Habeas corpus. Tráfico de drogas e associação. Prisão preventiva. Concessão de prisão domiciliar. Paciente mãe de criança menor. Impetrante: Glenda Ruanny dos Santos. Relator: Desembargadora Sueli Pereira Pini, 8 de agosto de 2019. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 121312. Habeas corpus. Duas ordens. Uma contra decisão que decreta a prisão preventiva e outra que denega a liberdade provisória. Julgamento em conjunto. Mesma fundamentação dada para a segregação cautelar. Necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Requisitos legais do art. 312, do CPP comprovados. Pedido de prisão domiciliar. Alegação de mulher com filho menor de doze anos. Não verificada. Ordem denegada. Impetrante: Maria Cleonice dos Santos Barbosa. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, 11 de abril de 2019. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL, AMAPÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão nº 121307. Habeas corpus. Duas ordens. Uma contra decisão que decreta a prisão preventiva e outra que denega a liberdade provisória. Julgamento em conjunto. Mesma fundamentação dada para a segregação cautelar. Necessidade de garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. Requisitos legais do art. 312, do CPP comprovados. Pedido de prisão domiciliar. Alegação de mulher com filho menor de doze anos. Não verificada. Ordem denegada. Impetrante: Maria Cleonice dos Santos Barbosa. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, 11 de abril de 2019. Disponível em: http://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html. Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.769/18, de 19 de dezembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis n º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 10 abr. 2021.

BRASIL, INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Janeiro/Junho 2019. Disponível em: http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias/resource/225de757-416a-46ab-addf-2d6beff4479b. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Segunda Turma. HC 143.641/SP. Pacientes: Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Coatores: Juízes e juízas das varas criminais estaduais, Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, juízes e juízas federais com competência criminal, Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 de fevereiro de 2018. Diário Oficial da União. Brasília, 01 mar. 2018. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf.

Acesso em:10 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 369 de 19 de Janeiro de 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681. Acesso em: 12 abr. 2021.

RAVAGNANI, C. A.; ITO, J. L.; NEVES, B. H. Maternidade e prisão: pesquisa empírica no TJSP após o HC coletivo 143.641 do STF. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS, Rio Grande do Sul, v. 7, n. 2, p. 129-145, 2019. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/96353. Acesso em: 12 abr. 2021.

SILVA, Haroldo Caetano da. Sobre violência, prisões e manicômios. Revista do Ministério Público do Estado de Goiás, Goiânia, ano XVII, n. 27, p. 251 -268, jan./jun. 2014. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_6/Artigo10_final_Layout1.pdf. Acesso em: 12 abr. 2021.